

AÇÃO DE EMERGÊNCIA

Critérios de Elegibilidade das Organizações

A criação do Instrumento de Resposta Rápida para Financiamento de Ações de Emergência (AE) decorre da Resolução do Conselho de Ministros nº65/2015 de 27 de agosto que aprova a Estratégia operacional de Ação Humanitária e de Emergência e consagra o compromisso materializado no Protocolo de Cooperação acordado entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros e a Plataforma Portuguesa das Organizações Não-Governamentais para o Desenvolvimento.

Entende-se por critérios de elegibilidade aplicados às organizações não-governamentais para o desenvolvimento (ONGD), devidamente constituídas, as condições necessárias e as normas a cumprir para a obtenção de financiamento do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. para ações de AE.

Critérios de Elegibilidade

A. São considerados indispensáveis os seguintes critérios:

A.1. A ONGD estar devidamente registada junto do Camões, I.P., de acordo com a Lei 66/98 de 14 de outubro.

A.2 A ONGD ter sido qualificada ¹junto do Camões, I.P. para a implementação de Ações de Emergência na sequência do convite para submissão da manifestação de interesse para se qualificarem enquanto parceiras implementadoras de Ações de Emergência. O Camões, I.P. pretende garantir uma identificação das ONGD que possam constituir-se enquanto parceiras na resposta humanitária de emergência, aptas a desenvolverem ações com efeitos comprovados.

Esta metodologia irá permitir o desencadear de uma forma célere, de uma reposta tendo em vista o apoio a:

- I. Situação de Emergência/ resposta rápida
- II. Situação de Emergência/Agravamento de crise

¹ Normas para a execução do processo de financiamento de ações de emergência

- III. Crises prolongadas
- IV. Recuperação rápida.

As candidaturas irão determinar a elegibilidade e a adequação das organizações, enquanto parceiras, para receberem o financiamento para uma resposta de Ação de Emergência. A qualificação não garante que o Camões, I.P. irá financiar a proposta a apresentar, posteriormente, no âmbito da Ação de Emergência.

A.2.2. A abertura de candidaturas para qualificação junto do Camões, I.P. para a implementação de Ações de Emergência é lançada a cada dois anos. A qualificação pelo Camões, I.P. é válida por um período de 4 anos a contar da data da sua comunicação, sendo renovável por mais dois anos.

A.2.3. As organizações que se candidatem para a qualificação devem cumprir todos os critérios de elegibilidade².

A.3. A ONGD apresenta elementos suscetíveis de facilitar a análise da sua capacidade de implementar, monitorizar e avaliar as intervenções, particularmente na área da Ação de Emergência, incluindo a participação em processos de parceria capazes de garantir uma aprendizagem mútua.

A.4. A entidade promotora demonstrar um conhecimento das áreas, metodologias e grupos-alvo, com os quais trabalha e/ou se propõe a trabalhar, de forma a ser possível avaliar a capacidade e a sua experiência na execução, individual ou em parceria, de ações, em particular na área da Ação de Emergência.

A.5. A entidade promotora tenha comprovada experiência no desenvolvimento de ações nos setores de intervenção nos quais se propõe atuar, de forma a possibilitar a avaliação da sua capacidade de execução nos respetivos âmbitos, sendo fator preferencial a experiência no país ou na região alvo da proposta apresentada.

A.6. A ONGD tem os seus compromissos com o Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à

² Ficha de qualificação

prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.

A.7. A ONGD têm em dia os seus compromissos com a Segurança Social e com a administração fiscal, devendo ser apresentados os respetivos comprovativos;